



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEMGAB

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: prefeitura@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1667/2014

de 18 de julho de 2014.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel descrito no art. 1º, visando a construção de uma Escola Pró-infância D – Metodologias Inovadoras no Bairro Biquinha”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, c/c art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição da República a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 3.365/41, a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Chefe do Executivo ;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do art. 7º do Decreto-lei nº 3.365/41.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de acordo com os art. 2º c/c art.5º, alíneas “e”, “g”, “m” c/c art. 6º, todos do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, visando a utilização geral de interesse público, o seguinte imóvel:

I – 01 (um) Lote de terra com área medindo 7.654,96m², (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados) em formato irregular, da área de terra denominada como imóvel situado à Rua Wagner Jorge de Melo Torres Braga – 1º Distrito – Taquara – Zona Suburbana – Silva Jardim / RJ, com as seguintes características: 44,00 m (quarenta e quatro metros) de frente à Rua Wagner Jorge de Melo Torres Braga; 75,24 m (setenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) de fundos confrontando com o córrego do Rio do Ouro; 131,02 (cento e trinta e um metros e dois centímetros) pelo lado direito confrontando com área de Antenor Nicolau Miler ou sucessores e 137,65 (cento e trinta e sete metros e sessenta e cinco centímetros) pelo lado esquerdo com a área de Joaquim Antunes ou sucessores, conforme demonstra certidão do RGI desta Comarca e planta de situação da área a ser desapropriada, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, que fazem parte do respectivo processo administrativo de desapropriação.

Art.2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção e instalação de Escola Pró-infância D – Metodologias Inovadoras no Bairro Biquinha.

Art.3º A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á por valor total estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme apurado em laudo avaliatório especialmente elaborado para essa finalidade pela Comissão de Avaliação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEMGAB

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page:

e-mail:

Art.4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, caso não seja possível à forma amigável, ajuizar ação de desapropriação e para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto – Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.5º A Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município adotarão as providências orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 18 de julho de 2014.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

Publicado no Jornal: _____
Período: _____
Edição nº _____, Pág. nº _____
Assinatura: _____

Publicado no Jornal: Povo do Rio
Período: 22/07/14
Edição nº 7282, Pág. nº 7
Assinatura: Wander